



OFÍCIO Nº 285/2026/SEMSEP

Sorriso, 18 de maio de 2026.

Ao Senhor

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal

Avenida Porto Alegre, 2525, Centro

78890-000 Sorriso. MT

Prefeitura Municipal de Sorriso
Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Assunto: Resposta ao Ofício nº 797/2026/SMA e Requerimento nº 065/2026.

Senhor Secretário,

- 1 Considerando o Requerimento nº 065/2026 - “[...] informações acerca do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorriso - FUMPDEC, [...]”;
- 2 Considerando a Lei Municipal nº 2.697, de 14 de março de 2017;
- 3 Considerando o Decreto Municipal nº 771, de 14 de outubro de 2022;
- 4 Informo que compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC.
- 5 Comunico que a contabilização do FUMPDEC é realizada pela Contabilidade do Município – SEMFAZ.
- 6 Esclareço que não possuo acesso a conta bancária, bem como, de extratos, relatórios e demais informações requeridas.
- 7 Recomendo o peticionamento diretamente à Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.
- 8 Encaminho, em anexo, diplomas legais comprobatórios para consulta.

Atenciosamente,

CEL RR PM MT NERCI ADRIANO DENARDI

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Portaria nº 010/2025



Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.697, DE 14/03/2017

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SORRISO - MT - COMPDEC, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ani Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorriso-MT - COMPDEC, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais. (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.056, de 27.08.2020)

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º São Objetivos da COMPDEC:

- I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;
- II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUFDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

§ 3º Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

I - Com atuação permanente:

- a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - designado nos termos desta Lei;
- b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;
- c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

- a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;
- b) Os Voluntários cadastrados pelo COMPDEC.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Atos de Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

Art. 3º Fica Instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Sorriso-MT, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública. (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.056, de 27.08.2020)*

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do Poder Executivo de Sorriso - MT desenvolver as seguintes atividades:

I - Elaborar planos de prevenção, visando a atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir à comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

§ 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Procuradoria Geral do Município

II - Controladoria Geral do Município

III - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública

IV - Secretaria Municipal de Administração

V - Secretaria Municipal da Cidade

VI - Secretaria Municipal de Fazenda

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

IX - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

X - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

XII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

XIII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

XIV - Secretaria Municipal de Transportes

XV - Poder Legislativo Municipal

XVI - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS

XVII - Corpo de Bombeiros Militar - 10ª CIBM

XVIII - Polícia Militar - 12 BPM

XIX - Polícia Rodoviária Federal - 6ª DLPRF

XX - Associações de Bairros legalmente constituídas

XXI - Clubes de Serviços (Rotary Club, Lions, Maçonaria)

XXII - Entidades Religiosas

XXIII - Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT

XXIV - Sindicato dos Produtores Rurais

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 13. Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 14. A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC).

§ 1º A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Sorriso - MT, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 15. Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 16. As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 18. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2017.

*ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal*

*ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração*



Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 771, DE 14/10/2022
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

An Genesio Lafm, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. o

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme segue:

I - Procuradoria Geral do Município

Mateus Agnaldo Pinheiro da Silva.

II - Controladoria Geral do Município

Lene Engler da Silva

III - Secretaria Municipal de Governo

Antonio Mazzei

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Alberto dos Santos

V - Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Leal Olbermann

VI - Secretaria Municipal da Cidade

Marcelo de Oliveira Campos

VII - Secretaria Municipal de Fazenda

Ginaldo Oliveira Magalhães

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social

Joana Aparecida Fernandes Santos

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Pablo Henrique de Sousa Oliveira

X - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

William Fenali

XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Júlio César Moura

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Vanderly Rudge Gnoato

XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nelson Kummer

XIV - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Adriano Carneiro Carvalho.

XV - Secretaria Municipal de Transportes

Alex José de Souza

XVI - Poder Legislativo Municipal

Alan Azevedo Fernandes

XVII - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS

Ednilson de Lima Oliveira

XVIII - Corpo de Bombeiros Militar - 10ª CIBM

CAP BMDaniel Alves de Moura e Silva

XIX - Polícia Militar - 12º BPM

1º TEN. PMCláudio Rogério da Silva Mota deCastro

XX - Polícia Rodoviária Federal - 6ª DLPRF

Inspetor Felipe Dias Mesquita

XXI - Associações de Bairros legalmente constituídas

Laucídio Xavier dos Santos

XXII - Clubes de Serviços (Rotary Club, Lions, Maçonaria)

Rotary Club

Pedrinho Gilmar Silva

XXIII - Entidades Religiosas

Pator João Marçal da Silva

XXIV - Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT

Claudir Von Dentz

XXV - Sindicato dos Produtores Rurais

Diogo Damiani

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será coordenado pelo Senhor Alberto dos Santos.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I - Elaborar planos de prevenção, visando a atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir à comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

Art. 4º No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

Art. 5º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 065 de 29 de março de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2022.

Publique-se

*ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal*

*BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto de Administração*